



REGULAMENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DOS ESTRANGEIROS

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ATUAIS

AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA

No dia 30 de Setembro de 2022, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 4/2022, o qual veio introduzir as necessárias alterações ao Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Cidadãos Estrangeiros do Território Nacional, no seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 18/2022, de 25 de Agosto, que determinou as medidas necessárias para a implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (doravante Acordo CPLP), bem como procedeu à criação de dois novos tipos de vistos, um para procura de trabalho em Portugal e outro para os chamados “nómadas digitais”.



Abaixo evidenciamos as principais alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2022 de 30 de Setembro.

Condições especiais para Cidadãos CPLP

Os cidadãos de Estados-Membros da CPLP, em que esteja em vigor o Acordo CPLP, bem como os nacionais de outro Estado a quem se estenda este Acordo, e que pretendam obter um visto de residência ou de estada temporária em Portugal, passam agora a:

- estar dispensados de estarem presentes (pessoalmente) para apresentação do pedido de visto junto do Consulado Português competente;
- estar dispensados de apresentar seguro de viagem válido, comprovativo da existência de meios de subsistência, bem como cópia do título de transporte de regresso, desde que apresentem um termo de responsabilidade subscrito por entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, ou por organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado, bem como por cidadão português ou estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto.

Além disso, os pedidos de vistos de estada temporária, para procura de trabalho e de residência, realizados por cidadãos Estados-Membros da CPLP devem ser liminarmente deferidos, excepto se o requerente estiver identificado no Sistema de Informação Schengen como sendo objecto de indicação para efeitos de regresso ou de recusa de entrada e de permanência.

A concessão de visto de residência CPLP, permite ao seu titular requerer a autorização de residência CPLP, a não ser que a sua permanência em território português constitua perigo ou ameaça grave.

Também para os pedidos de concessão, bem como de renovação de autorização de residência em Portugal que sejam apresentados por cidadãos nacionais de um Estado-Membro da CPLP, ou de outro a quem se estenda o referido Acordo, basta agora que os requerentes apresentem duas fotografias, passaporte ou outro documento de viagem válido, certificado de registo criminal e requerimento para consulta de registo criminal pelo SEF, ficando dispensados de documentação adicional.



Visto para procura de trabalho

Este novo visto deve ser acompanhado de uma declaração com indicação das condições da estada prevista e de um comprovativo de apresentação de declaração de manifestação de interesse para inscrição no IEFP., I. P., apresentada online, em local próprio do sítio do IEFP, I. P., com identificação das habilitações académicas e da experiência profissional do requerente.

O pedido de visto para procura de trabalho deve ainda ser acompanhado de comprovativo da disponibilidade de recursos financeiros, no montante de pelo menos três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Para prorrogação deste visto, será necessário um comprovativo de inscrição junto do IEFP, I.P. e uma declaração do requerente com indicação da manutenção das condições da estada prevista.

Visto para os “Nómadas Digitais”

Quanto à regulamentação para o novo visto para exercício de actividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional, os chamados “nómadas digitais”, vão ter a possibilidade de escolher uma das seguintes opções:

- Visto de estada temporária, que permite a entrada e permanência em território nacional por um período inferior a um ano.
- Visto de residência, que permite a entrada em Portugal com o propósito de requerer a autorização de residência. Este visto é válido por 4 meses e permite duas entradas em Portugal.

Independentemente da situação, deve o pedido de visto ser acompanhado dos seguintes documentos específicos:

- Comprovativo de rendimentos médios mensais auferidos no exercício de actividade profissional subordinada ou independente nos últimos três meses de valor mínimo equivalente a quatro remunerações mínimas mensais garantidas;
- Documento que ateste a residência fiscal.



Além destes documentos e conforme a situação, serão exigidos os seguintes documentos específicos:

- Situações de trabalho subordinado, um dos seguintes documentos:
 - Contrato de trabalho;
 - Promessa de contrato de trabalho;
 - Declaração de empregador a comprovar o vínculo laboral;

- Situações de trabalho independente, um dos seguintes documentos:
 - Contrato de sociedade;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Proposta escrita de contrato de prestação de serviços;
 - Documento demonstrativo de serviços prestados a uma ou mais entidades.

O presente diploma entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2022.